

## **REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DESFILE DOS BLOCOS CARICATOS CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2018**

### **INTRODUÇÃO**

Cada vez mais consolidado e já considerado um dos maiores do país, o Carnaval de Belo Horizonte tem se tornado conhecido por sua organização espontânea e de retomada dos espaços públicos da cidade pela população. A festa espalha-se por toda a cidade com suas cores, música e alegria e tornou-se um dos destinos mais procurados por sua essência democrática, diversa e plural, com atrações que vão desde os blocos de rua, passando pelos blocos caricatos, desfiles das escolas de samba e palcos oficiais.

O carnaval acontece de maneira espontânea e representa toda a efervescência cultural vivida por Belo Horizonte nos últimos anos. Um espetáculo que tem atraído um grande número de turistas de toda parte do Brasil, como também têm conquistado a retenção de moradores na cidade durante o período, constituindo-se como um evento de grande potencial turístico e econômico para a cidade.

O Carnaval de Belo Horizonte começou durante a sua construção. Em 1897, alguns meses antes da inauguração da cidade, os operários que trabalhavam nas obras desfilaram fantasiados em carros pela região da Praça da Liberdade. No final da década de 40, iniciaram-se as batalhas de confetes e os bailes populares. É dessa época, o surgimento dos blocos caricatos e logo depois das escolas de samba.

Em 1980, o Decreto Municipal nº. 3.676/1980 oficializou o Carnaval de Belo Horizonte. O primeiro desfile foi realizado na Avenida Afonso Pena, local usado até 1990, quando a Prefeitura passou a promover somente bailes populares de Carnaval. De lá para cá, os desfiles do Carnaval de BH já foram realizados na Avenida do Contorno; Via 240, no Bairro Novo Aarão Reis e na Avenida dos Andradas. Em 2014, os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos retornou para a Avenida Afonso Pena, local onde vêm sendo realizados até hoje

### **OBJETIVO**

Fomentar o Turismo Cultural e de Eventos da cidade de Belo Horizonte, valorizando a cultura e raízes locais e o desenvolvimento do seu tecido social através da realização do Desfile de Blocos Caricatos.

### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE**

Art. 1º - A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur e a Comissão Representativa dos Blocos Caricatos de Belo Horizonte, organizadoras e responsáveis pelos desfiles dos Blocos Caricatos do Carnaval Oficial de Belo Horizonte, editam o presente Regulamento a ser aplicado nos Desfiles Oficiais dos Blocos Caricatos do Carnaval de Belo Horizonte 2018.

### **CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES PARA OS DESFILES**

Art. 2º - Para participar do Desfile Oficial do Carnaval de BH 2018, os Blocos Caricatos de Belo Horizonte deverão se inscrever, apresentando na sede da Belotur - na Rua da Bahia, 888, 7º andar, Diretoria de Eventos – a partir da data da publicação do presente Regulamento, até o dia 17 de janeiro de 2018, impreterivelmente, de 10h00 as 12h00 e 14h00 as 17h00, a documentação necessária constante no “ANEXO I” e a Ficha de Inscrição devidamente preenchida (ANEXO III).

§ 1º - Ao assinarem a ficha de inscrição, os Blocos Caricatos e os seus respectivos integrantes assumem o compromisso de respeitar incondicionalmente todas as regras estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º - Após a análise e validação da documentação apresentada, a Belotur fornecerá ao representante do Bloco Caricato que estiver se inscrevendo um “Comprovante de Inscrição Habilitada”.

§ 3º - O Bloco Caricato que não efetuar a sua inscrição no prazo previsto e/ou não for habilitada para o desfile, conforme “Art. 2º, *caput*”, não poderá participar do Desfile Oficial do Carnaval de BH 2018.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS E DA TRANSIÇÃO 2018/2019/2020**

Art. 3º - Para o Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte, considera-se o seguinte:

- a) O Grupo Especial passa a se chamar Grupo A - Especial, e terá desfile.
- b) O Grupo de Avaliação passa a se chamar Grupo B - Acesso, e terá desfile.
- c) O Grupo de Acesso passa a se chamar grupo C - Avaliação, podendo ter desfile somente em 2018, após avaliação da Belotur, de acordo com a quantidade de novos blocos inscritos neste ano.

3.1. Em **2018**, os grupos serão constituídos da seguinte maneira:

3.1.1. Formarão o Grupo A em 2018, os Blocos Caricatos inscritos que participaram do Desfile Oficial de 2017, desde que estejam habilitados, conforme condições determinadas pelo art. 2º deste Regulamento.

- a) O Grupo A será formado por até 10 blocos caricatos.

3.1.2 Não haverá Blocos Caricatos no grupo B em 2018, sendo este grupo constituído somente a partir de 2019.

3.1.3. Formarão o Grupo C os novos Blocos Caricatos, os Blocos Caricatos que não foram classificados em 2017, bem como aqueles que não participaram do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte em 2017, que se inscreverem no Carnaval de Belo Horizonte 2018 e forem habilitados conforme condições determinadas pelo art. 2º deste regulamento.

- a) No caso de haver novos blocos inscritos no grupo C, a Belotur irá avaliar a possibilidade dos blocos desfilarem em formato de apresentação, e informará os blocos com antecedência de até 20 dias. Nesse caso, os blocos desfilam segundo as Disposições Gerais dos desfiles do Grupo C - avaliação, conforme capítulo VIII deste regulamento.

- b) Não haverá número máximo de Blocos inscritos em 2018.

3.1.4. Os dois blocos com a menor pontuação no Grupo A – Especial, cairão para o grupo B – Acesso, que será formado para o desfile em 2019.

3.2. A partir de 2019, inicia-se a mecânica de rebaixamento e acesso dos Blocos entre os Grupos por meio de concurso. Os grupos serão constituídos da seguinte maneira:

3.2.1. Formarão o Grupo A em 2019, os Blocos Caricatos inscritos que participaram do Desfile Oficial de 2018, desde que estejam habilitados, conforme condições determinadas pelo art. 2º deste Regulamento.

- a) O Grupo A será formado por até 8 blocos caricatos.
- b) Os dois blocos com a menor pontuação no Grupo A, em 2018, cairão para o Grupo B em 2019.
- c) Não haverá acesso, em 2019, para o Grupo A – Especial

3.2.2. Formarão o Grupo B em 2019, os Blocos Caricatos inscritos que participaram do Desfile Oficial de 2018 pelo Grupo C (caso haja) e os dois blocos do Grupo A com menor pontuação em 2018, desde que estejam habilitados.

- a) O Grupo B será formado por até 8 blocos caricatos.

3.2.3. Formarão o Grupo C os novos Blocos Caricatos, os Blocos Caricatos que não foram classificados em 2018, bem como aqueles que não participaram do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte em 2018, que se inscreverem no Carnaval de Belo Horizonte 2019 e forem habilitados conforme condições determinadas pelo art. 2º deste regulamento.

- a) Não haverá número máximo de Blocos inscritos em 2019.
- b) No caso de haver novos blocos inscritos no grupo C e vagas de desfiles no Grupo B, a Belotur informará os blocos com antecedência de até 20 dias e realizará um sorteio entre os novos inscritos, para preenchimento das

vagas. Nesse caso, os blocos desfilam segundo as Disposições Gerais dos desfiles do Grupo B - acesso, conforme capítulo VII deste regulamento, e terão direito à subvenção do grupo B.

3.3. Em **2020**, os grupos serão constituídos da seguinte maneira:

3.3.1. Formarão o Grupo A em 2020, os Blocos Caricatos inscritos que participaram do Desfile Oficial de 2019, desde que estejam habilitados, conforme condições determinadas pelo art. 2º deste Regulamento.

- a) O Grupo A será formado por até 8 blocos caricatos.
- b) Os dois blocos com a menor pontuação no Grupo A em 2019 cairão para o Grupo B em 2020.
- c) Os dois blocos com a maior pontuação no Grupo B em 2019 terão acesso ao Grupo A em 2020.

3.3.2. Formarão o Grupo B em 2020, os Blocos Caricatos inscritos que participaram do Desfile Oficial de 2019 pelo Grupo B com as seis melhores notas e os dois blocos do Grupo A com menor pontuação em 2019, desde que estejam habilitados.

- a) O Grupo B será formado por até 8 blocos caricatos.

3.3.3. Formarão o Grupo C os novos Blocos Caricatos, os Blocos Caricatos que não foram classificados em 2019, bem como aqueles que não participaram do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte em 2019, que se inscreverem no Carnaval de Belo Horizonte 2020 e forem habilitados conforme condições determinadas pelo art. 2º deste regulamento.

- a) Não haverá número máximo de Blocos inscritos em 2020
- b) No caso de haver novos blocos inscritos no grupo C e vagas de desfiles no Grupo B, a Belotur informará os blocos com antecedência de até 20 dias e realizará um sorteio entre os novos inscritos, para preenchimento das vagas. Nesse caso, os blocos desfilam segundo as Disposições Gerais dos desfiles do Grupo B - acesso, conforme capítulo VII deste regulamento, e terão direito à subvenção do grupo B.

3.4. No caso de aumento expressivo no número de blocos cadastrados, a Belotur fará a ampliação gradativa dos grupos A e B, e estabelecerá novos critérios para 2021.

3.5. Havendo menos que 3 (três) blocos inscritos no cômputo total dos Grupos, o desfile ocorrerá no mesmo dia do Desfile das Escolas de Samba mediante sorteio da ordem.

#### **CAPÍTULO IV – DAS SUBVENÇÕES**

Art. 4º - Para receber a subvenção será necessária a apresentação da documentação exigida no "ANEXO II" e que cada Bloco Caricato apresente ainda o "Comprovante de Inscrição Habilitada" fornecido pela Belotur e, ainda, a entrega do "Formulário de Solicitação de Subvenção" devidamente preenchido (ANEXO IV), impreterivelmente, até o dia 18 de janeiro de 2018, de 08h00 as 12h00 e 14h00 as 17h00, na sede da Belotur, Rua da Bahia, 888, 6º andar, Departamento Financeiro.

4.1. O valor total das subvenções previsto neste Regulamento para o ano de 2018 importa na quantia máxima de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

4.2. O valor a ser concedido a cada Agremiação será, no máximo, de:

4.2.1. R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para os Blocos Caricatos do Grupo A – especial em 2018.

§ 1º - Para os demais anos, será publicado documento com os valores correspondentes a cada ano. A partir da criação do Grupo B, será então concedido valor de subvenção a ser informado no ano respectivo.

4.3. As Agremiações credenciadas a receber a subvenção serão contempladas segundo a ordem de inscrição dentro de sua categoria, até o limite do valor previsto no *caput* deste artigo.

4.4. O valor da subvenção em 2018 será repassado em duas parcelas e depositado pela tesouraria da Belotur em conta bancária em nome da agremiação habilitada, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: em janeiro de 2018;

b) 2ª parcela: em fevereiro de 2018;

Parágrafo único - Para os demais anos, será publicado documento com as datas correspondentes.

4.5. As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste Regulamento para o ano de 2018 correrão por contas da seguinte dotação orçamentária: 2805.4801.23.695.086.2629.0012.339039.22.0300

Parágrafo Único. Fica vedada a inscrição dos Blocos Caricatos que estiverem com a(s) prestação(ões) de contas irregular(es) e/ou pendências financeiras com a Belotur e Município de Belo Horizonte e/ou cumprindo punição de edições de carnaval anteriores e/ou, ainda, aqueles que não concluírem sua inscrição integralmente até o prazo estabelecido no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS SOBRE OS DESFILES**

Art. 5º - Em 2018, o local dos desfiles será a Avenida Afonso Pena, onde a Belotur instalará a infraestrutura necessária para a sua realização.

Art. 6º – Os desfiles dos Blocos Caricatos ocorrerão no dia **12 de fevereiro 2018** – segunda-feira - iniciando-se de acordo com programação oficial elaborada pela organização dos desfiles.

Parágrafo Único - A definição da ordem dos desfiles dos Blocos Caricatos se dará por sorteio e deverá ser informado oficialmente na sede da Belotur até o dia **01/02/2018**, sendo que apenas o primeiro classificado do Grupo Especial no Carnaval de 2017 terá o direito de escolher o horário do seu desfile em 2018.

Parágrafo único - Para os demais anos, será publicado documento com as datas e locais correspondentes a cada ano.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS DOS DESFILES**

Art. 7º - Os Blocos Caricatos deverão posicionar seus caminhões, na área de concentração, respeitando a ordem de apresentação, até 02 (duas) horas antes do horário oficial, previamente programado pela Belotur, para o início dos desfiles, sujeitando-se a incorrer, em caso de descumprimento, nas penalidades previstas no Capítulo X deste Regulamento.

Art. 8º - O desfile oficial começará no ponto estipulado pela organização, como início do desfile, que estará devidamente identificado.

§ 1º - No local estará instalada uma sirene, que será acionada no seu primeiro alerta quando estiverem faltando 10 (dez) minutos para se iniciar o desfile. Este primeiro sinal sonoro será acionado quando o carro de som estiver posicionado e em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º - O segundo alerta soará quando estiverem faltando 05 (cinco) minutos.

§ 3º - O terceiro e último sinal será dado como autorização para se iniciar a cronometragem, que será iniciada após o bloco ultrapassar a linha de início. Caso o Bloco demore mais do que 3 (três) minutos, a cronometragem se iniciará automaticamente.

§ 4º - O desfile será encerrado no ponto estipulado pela organização como final do desfile.

§ 5º - A Comissão Fiscalizadora de Pista tem autonomia para atrasar as sirenes e a autorização para o desfile, caso necessário, quando ocorrer alguma situação que possa prejudicar o bom andamento dos desfiles. E, quando solucionado o problema, dará (a Comissão) prosseguimento às atividades.

§ 6º - Caso ocorra alguma alteração ou atrasos nos horários previamente estabelecidos oficialmente pela Organização dos Desfiles, via site institucional e/ou DOM, a própria organização do evento se compromete a informar imediatamente aos representantes dos Blocos Caricatos, pelos meios hábeis e disponíveis.

Art. 9º - Os Blocos Caricatos não poderão desfilar com crianças menores de 14 (quatorze) anos, vestindo fantasias que exponham seu corpo, conforme orientação do Juizado da Infância e Juventude sob pena das sanções administrativas pertinentes e das legais, conforme LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 e legislação pertinente e, sob pena de desclassificação e suspensão do Carnaval por 02 (dois) anos consecutivos;

Parágrafo único: Para participarem do desfile, os menores de 18 (dezoito) anos, desacompanhados dos pais, deverão atender o disposto no Estatuto da Criança e do

Adolescente (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990) e legislação pertinente, ficando sob responsabilidade das agremiações e da Comissão Representativa dos Blocos Caricatos o acompanhamento e respectiva fiscalização.

Art. 10º – Os Blocos Caricatos deverão entregar até o dia 01 de fevereiro de 2018, os seguintes documentos que serão entregues aos jurados:

- 1) 17 (dezessete) Cópias da Sinopse do Enredo, formatadas e digitadas;
- 2) 02 (duas) cópias gravadas em CD ou pen drive do Samba Enredo;
- 3) 04 (quatro) cópias impressas da Letra do Samba Enredo;

Parágrafo único: não serão permitidas trocas e ou alterações para os itens 1, 2 e 3 do Art. 10.

## **CAPÍTULO VII – DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS DESFILES DO GRUPO A - ESPECIAL:**

Art. 11 - Para o concurso do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2018, os Blocos Caricatos do Grupo Especial habilitados terão que cumprir os seguintes quesitos básicos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste regulamento:

I - Desfilarmos com no mínimo 01 (um) caminhão com tamanho de carroceria de no mínimo 07 (sete) metros de comprimento, sem contar o alongamento;

II - Cada Bloco Caricato deverá desfilarmos com o número mínimo de 70 (setenta) componentes

III - Desfilarmos com componentes no chão;

IV - Cada Bloco Caricato deverá desfilarmos com Bateria composta por no mínimo 30(trinta) componentes

V - Os ritmistas e o mestre de bateria deverão obrigatoriamente estar desfilando uniformizados e em cima do caminhão, com camisa manga longa (ou braço coberto), bermuda/saia com meião ou calça comprida, luvas, chapéu ou adereço de cabeça e com as faces do rosto pintadas, sendo que os ritmistas deverão obrigatoriamente ter seus uniformes confeccionados de forma padrão com as cores, logomarca ou nome do bloco caricato, sendo vedado o acompanhamento ao enredo/tema.

VI - O caminhão da bateria deverá ter sua cabine coberta, exceto o para-brisa do motorista (todo o vidro da frente). A traseira e as laterais da cabine também deverão estar cobertas, não deixando nenhuma parte da cabine do caminhão aparecendo, exceto as rodas.

VII - O número de integrantes identificados como “Diretoria / Apoio” do Bloco, deverá ser no máximo 20 (vinte) integrantes;

VIII - É obrigatório que a bateria esteja na arquibancada do caminhão, que terá no mínimo 02(dois) degraus sem contar o piso do caminhão;

Parágrafo único – Para os demais anos poderão ser editadas regras específicas para cada ano.

Art. 12 - Para o desfile de cada Bloco Caricato o tempo máximo será de 40 (quarenta) minutos e o mínimo de 30 (trinta) minutos

§ 1º - O desfile dos Blocos Caricatos será realizado de forma sucessiva, sendo que a organização dos desfiles dará as devidas autorizações individuais para que as agremiações iniciem seu respectivo desfile.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento dos quesitos básicos durante o desfile e cronometragem previstas neste regulamento será feita pela Comissão Fiscalizadora de Pista, formada por membros indicados pela Comissão Representativa dos Blocos Caricatos, além de um membro da Belotur.

§ 3º - O Bloco Caricato que estiver desfilando deverá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 4º - O representante do Bloco Caricato que estiver desfilando deverá se apresentar à Comissão Fiscalizadora de Pista até 10 (dez) minutos antes do desfile.

§ 5º - A marcação do tempo de desfile ficará a cargo da Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 6º - A contagem dos componentes a que se refere o “Art. 10º” e os demais trabalhos relativos à verificação do cumprimento dos quesitos básicos serão feitos a partir do disparo da primeira sirene, ainda na área de concentração/formação do desfile, pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 7º - Havendo divergências na contagem dos componentes ou na marcação do tempo, entre a Comissão Fiscalizadora de Pista e o representante do Bloco Caricato, prevalecerá a contagem da Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 8º - O Bloco Caricato que não indicar o seu representante para acompanhar a marcação de tempo e a contagem oficial dos componentes, ou que o mesmo não se apresente no prazo estabelecido pelo § 4º deste artigo, aceitará tácita e obrigatoriamente, sob pena de preclusão do direito de interpor quaisquer recursos, o que for apurado pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 9º - O representante que acompanhar a Comissão Fiscalizadora de Pista deve estar em perfeitas condições de sobriedade e dedicar-se apenas a acompanhar os trabalhos de pista, ou seja, não podendo estar desfilando ou participando diretamente ou indiretamente das atividades do desfile, sob pena de decair o direito de interpor quaisquer recursos sobre o que for apurado pelas pessoas designadas pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 10 - A Comissão Fiscalizadora de Pista deverá fornecer ao representante de cada agremiação uma cópia da Ficha de Verificação ao final do seu desfile.

§ 11 - É obrigatória a assinatura da Ficha de Verificação, no início e no término do desfile. No caso da recusa de assinatura, o Bloco Caricato não terá direito de interpor quaisquer recursos.

§ 12 - Caso ocorra algum impasse, devidamente justificado, com relação à Ficha de Verificação após o desfile, exceto em caso de discordância de contagem de componentes, com a presença de um diretor da agremiação, em que prevalecerá à contagem dos fiscais de pista, a decisão a respeito do impasse caberá à Comissão Fiscalizadora de Pista. A ficha será assinada no final do desfile, pelo responsável pelo Bloco. A recusa à assinatura implica em impossibilidade de interposição de recurso.

§ 13 - Caso esta verificação não termine até o soar da terceira sirene (autorização para início do desfile), a Comissão Fiscalizadora de Pista deverá concluir seus trabalhos já com o desfile em andamento, na pista de desfile da forma mais breve possível.

## **CAPÍTULO VIII – DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS DESFILES DO GRUPO B - DE ACESSO:**

Art. 13 - Para o concurso do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2019, os Blocos Caricatos do Grupo B - de Acesso habilitados terão que cumprir os seguintes quesitos básicos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste regulamento:

I - Desfilarem com no mínimo 01 (um) caminhão com tamanho de carroceria de no mínimo 07 (sete) metros de comprimento, sem contar o alongamento;

II - Cada Bloco Caricato deverá desfilarem com o número mínimo de 60 (sessenta) componentes;

III - Desfilarem com componentes no chão;

IV - Cada Bloco Caricato deverá desfilarem com Bateria composta por no mínimo 25 (vinte e cinco) componentes;

V - Os ritmistas e o mestre de bateria deverão obrigatoriamente estar desfilando uniformizados e em cima do caminhão, com camisa manga longa (ou braço coberto), bermuda/saia com meião ou calça comprida, luvas, chapéu ou adereço de cabeça e com as faces do rosto pintadas, sendo que os ritmistas deverão obrigatoriamente ter seus uniformes confeccionados de forma padrão com as cores, logomarca ou nome do bloco caricato, sendo vedado o acompanhamento ao enredo/tema.

VI - O caminhão da bateria deverá ter sua cabine coberta, exceto o para-brisa do motorista (todo o vidro da frente). A traseira e as laterais da cabine também deverão estar cobertas, não deixando nenhuma parte da cabine do caminhão aparecendo, exceto as rodas.

VII - O número de integrantes identificados como "Diretoria / Apoio" do Bloco, deverá ser no máximo 20 (vinte) integrantes;

VIII - É obrigatório que a bateria esteja na arquibancada do caminhão, que terá no mínimo 02(dois) degraus sem contar o piso do caminhão;

Art. 14 - Para o desfile de cada Bloco Caricato do Grupo de Acesso o tempo máximo será de 35 (trinta e cinco) minutos e o mínimo de 25 (vinte e cinco) minutos.

§ 1º - O desfile dos Blocos Caricatos será realizado de forma sucessiva, sendo que a organização dos desfiles dará as devidas autorizações individuais para que as agremiações iniciem seu respectivo desfile.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento dos quesitos básicos durante o desfile e cronometragem previstas neste regulamento será feita pela Comissão Fiscalizadora de Pista, formada por membros indicados pela Comissão Representativa dos Blocos Caricatos, além de um representante da Belotur.

§ 3º - O Bloco Caricato que estiver desfilando deverá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 4º - O representante do Bloco Caricato que estiver desfilando deverá se apresentar à Comissão Fiscalizadora de Pista até 10 (dez) minutos antes do desfile.

§ 5º - A marcação do tempo de desfile ficará a cargo da Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 6º - A contagem dos componentes a que se refere o “Art. 13” e os demais trabalhos relativos à verificação do cumprimento dos quesitos básicos serão feitos a partir do disparo da primeira sirene, ainda na área de concentração/formação do desfile, pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 7º - Havendo divergências na contagem dos componentes ou na marcação do tempo, entre a Comissão Fiscalizadora de Pista e o representante do Bloco Caricato, prevalecerá a contagem da Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 8º - O Bloco Caricato que não indicar o seu representante para acompanhar a marcação de tempo e a contagem oficial dos componentes, ou que o mesmo não se apresente no prazo estabelecido pelo “§ 4º” deste artigo, aceitará obrigatoriamente, sob pena de preclusão do direito de interpor quaisquer recursos, o que for apurado pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 9º - O representante que acompanhar a Comissão Fiscalizadora de Pista deve estar em perfeitas condições de sobriedade e dedicar-se apenas a acompanhar os trabalhos de pista, ou seja, não podendo estar desfilando ou participando diretamente ou indiretamente das atividades do desfile, sob pena de decair o direito de interpor quaisquer recursos sobre o que for apurado pelas pessoas designadas pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 10 - A Comissão Fiscalizadora de Pista deverá fornecer ao representante de cada agremiação uma cópia da Ficha de Verificação ao final do seu desfile.

§ 11 - É obrigatória a assinatura da Ficha de Verificação, no início e no término do desfile. No caso da recusa de assinatura, o Bloco Caricato não terá direito de interpor quaisquer recursos.

§ 12 - Caso ocorra algum impasse, devidamente justificado, com relação à Ficha de Verificação após o desfile, exceto em caso de discordância de contagem de componentes, com a presença de um diretor da agremiação, em que prevalecerá a contagem dos fiscais de pista, a decisão a respeito do impasse caberá à Comissão Fiscalizadora de Pista. A recusa à assinatura implica em impossibilidade de interposição de recurso.

§ 13 - Caso esta verificação não termine até o soar da terceira sirene (autorização para início do desfile), a Comissão Fiscalizadora de Pista deverá concluir seus trabalhos já com o desfile em andamento, na pista de desfile da forma mais breve possível.

## **CAPÍTULO IX – DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS DESFILES DO GRUPO C - DE AVALIAÇÃO:**

Art. 15 - Para o concurso do Desfile Oficial do Carnaval de BH 2018, os Blocos Caricatos do Grupo de Avaliação habilitados terão que cumprir os seguintes quesitos básicos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste regulamento:

I - Desfilarem com no mínimo 01 (um) caminhão com tamanho de carroceria de no mínimo 07 (sete) metros de comprimento, sem contar o alongamento;

II - Cada Bloco Caricato deverá desfilarem com o número mínimo de 50 (cinquenta) componentes;

III - Desfilarem com componentes no chão;

IV - Cada Bloco Caricato deverá desfilarem com Bateria composta por no mínimo 20 (vinte) componentes;

V - Os ritmistas e o mestre de bateria deverão obrigatoriamente estar desfilando uniformizados e em cima do caminhão, com camisa manga longa (ou braço coberto), bermuda/saia com meião ou calça comprida, luvas, chapéu ou adereço de cabeça e com as faces do rosto pintadas, sendo que os ritmistas deverão obrigatoriamente ter seus uniformes confeccionados de forma padrão com as cores, logomarca ou nome do bloco caricato, sendo vedado o acompanhamento ao enredo/tema.

VI - O caminhão da bateria deverá ter sua cabine coberta, exceto o para-brisa do motorista (todo o vidro da frente). A traseira e as laterais da cabine também deverão estar cobertas, não deixando nenhuma parte da cabine do caminhão aparecendo, exceto as rodas.

VII - O número de integrantes identificados como “Diretoria / Apoio” do Bloco, deverá ser no máximo 10 (dez) integrantes;

VIII - É obrigatório que a bateria esteja na arquibancada do caminhão, que terá no mínimo 02(dois) degraus sem contar o piso do caminhão;

Art. 16 - Para o desfile de cada Bloco Caricato do Grupo de Avaliação o tempo máximo será de 35 (trinta e cinco) minutos e o mínimo de 25 (vinte e cinco) minutos.

§ 1º - O desfile dos Blocos Caricatos será realizado de forma sucessiva, sendo que a organização dos desfiles dará as devidas autorizações individuais para que as agremiações iniciem seu respectivo desfile.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento dos quesitos básicos durante o desfile e cronometragem previstas neste regulamento será feita pela Comissão Fiscalizadora de Pista, formada por membros indicados pela Comissão Representativa dos Blocos Caricatos.

§ 3º - O Bloco Caricato que estiver desfilando deverá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 4º - O representante do Bloco Caricato que estiver desfilando deverá se apresentar à Comissão Fiscalizadora de Pista até 10 (dez) minutos antes do desfile.

§ 5º - A marcação do tempo de desfile ficará a cargo da Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 6º - A contagem dos componentes a que se refere o “Art. 12” e os demais trabalhos relativos à verificação do cumprimento dos quesitos básicos serão feitos a partir do disparo da primeira sirene, ainda na área de concentração/formação do desfile, pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 7º - Havendo divergências na contagem dos componentes ou na marcação do tempo, entre a Comissão Fiscalizadora de Pista e o representante do Bloco Caricato, prevalecerá a contagem da Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 8º - O Bloco Caricato que não indicar o seu representante para acompanhar a marcação de tempo e a contagem oficial dos componentes, ou que o mesmo não se apresente no prazo estabelecido pelo “§ 4º” deste artigo, aceitará obrigatoriamente, sob pena de preclusão do direito de interpor quaisquer recursos, o que for apurado pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 9º - O representante que acompanhar a Comissão Fiscalizadora de Pista deve estar em perfeitas condições de sobriedade e dedicar-se apenas a acompanhar os trabalhos de pista, ou seja, não podendo estar desfilando ou participando diretamente ou indiretamente das atividades do desfile, sob pena de decair o direito de interpor quaisquer recursos sobre o que for apurado pelas pessoas designadas pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 10 - A Comissão Fiscalizadora de Pista deverá fornecer ao representante de cada agremiação uma cópia da Ficha de Verificação ao final do seu desfile.

§ 11 - É obrigatória a assinatura da Ficha de Verificação, no início e no término do desfile. No caso da recusa de assinatura, o Bloco Caricato não terá direito de interpor quaisquer recursos.

§ 12 - Caso ocorra algum impasse, devidamente justificado, com relação à Ficha de Verificação após o desfile, exceto em caso de discordância de contagem de componentes, com a presença de um diretor da agremiação, em que prevalecerá a contagem dos fiscais de pista, a decisão a respeito do impasse caberá à Comissão Fiscalizadora de Pista. A recusa à assinatura implica em impossibilidade de interposição de recurso.

§ 13 - Caso esta verificação não termine até o soar da terceira sirene (autorização para início do desfile), a Comissão Fiscalizadora de Pista deverá concluir seus trabalhos já com o desfile em andamento, na pista de desfile da forma mais breve possível.

## **CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO**

Art. 17 - Farão parte do julgamento dos desfiles dos Blocos Caricatos os seguintes quesitos:

1. Bateria
2. Enredo
3. Fantasia
4. Alegorias e Adereços
5. Samba Enredo

Parágrafo único – Os critérios de julgamento serão definidos pela comissão representativa dos blocos caricatos, que fornecerá um manual explicativo juntamente com um curso de capacitação para os jurados.



Art. 18 - A Comissão Julgadora deverá ser composta por 10 (dez) jurados e será licitada pela Belotur.

Parágrafo Único: As notas junto com as justificativas deverão ser publicadas no site <http://portal6.pbh.gov.br/dom>, em até 30 dias após o resultado do Carnaval de Belo Horizonte 2018.

Art. 19 - Para o julgamento de cada quesito explicitado nos capítulos 7, 8 e 9, serão escolhidos 02 (dois) jurados que poderão dar notas de 9.1 (nove ponto um) a 10 (dez) pontos, sendo permitida a nota fracionada com no máximo uma casa decimal.

§ 1º - Toda nota diferente da máxima permitida, terá que ser justificada por escrito pelo jurado;

§ 2º - Se um dos jurados não der nota no seu quesito para um Bloco Caricato, será conferida a nota máxima naquele quesito, somente deste jurado, para todos os Blocos Caricatos do Grupo em questão.

§ 3º - Só serão admitidas notas 0 (zero) na hipótese de algum Bloco Caricato não apresentar o quesito em julgamento.

§ 4º - Se um jurado der nota menor do que a permitida (exceto a nota zero que será justificada com a falta do quesito) para um Bloco Caricato (nove – 09) a mesma será arredondada para o mínimo somente para este Bloco.

§ 5º - Serão validadas para cada Bloco Caricato em cada quesito apenas as 02 (duas) maiores notas, deixando assim de se considerar a menor nota atribuída a cada Bloco Caricato em cada quesito.

Art. 20 - As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista do desfile em locais definidos e sinalizados pela organização dos desfiles.

§ 1º - A fiscalização das atividades do corpo de jurados será feita pela Comissão Fiscalizadora de Jurados, formada por membros indicados pela Comissão Representativa dos Blocos Caricatos, além de um membro da Belotur.

§ 2º - Os jurados deverão permanecer em suas respectivas cabines de julgamento durante todo o tempo do desfile de cada entidade;

§ 3º - Em casos excepcionais, quando autorizado pela Comissão Fiscalizadora de Jurados, o julgador poderá posicionar-se na passarela do desfile, acompanhado por um dos Fiscais, dando continuidade ao seu julgamento;

§ 4º - No intervalo entre os desfiles dos Blocos Caricatos, o julgador só poderá ausentar-se da sua cabine quando acompanhado por um dos Fiscais da Comissão;

§ 5º - Ao término dos desfiles, os fiscais da Comissão Fiscalizadora de Jurados responsáveis por cada cabine de jurados, recolherão os Mapas de Votação, colocando-os em um envelope. Este será lacrado e rubricado pelos jurados e pelos fiscais da Comissão Fiscalizadora de Jurados do respectivo tablado;

§ 6º - Um representante da Belotur recolherá todos os envelopes lacrados e rubricados, para guarda até o dia da apuração.

## **CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES**

Art. 21 - O Bloco Caricato que não posicionar o caminhão no prazo estabelecido no “Art. 7º” perderá 0,1 (um décimo) na pontuação para cada minuto de atraso, até o máximo de 30 minutos que antecedem o horário oficial de início programado dos desfiles.

§ 1º - O caminhão que não estiver na área de concentração, até no máximo 30 (trinta) minutos antes do início programado para os desfiles, poderá participar do desfile, porém acarretará a perda de todos os pontos no quesito “Alegorias e Adereços” do Bloco Caricato infringente.

§ 2º - O Bloco cujo caminhão não estiver na área de concentração e/ou estiver fora do local indicado, desrespeitando a ordem de apresentação, até no máximo 15 (quinze) minutos antes do início programado para os desfiles, será imediatamente desclassificado; porém, como forma de incentivo ao esforço da Agremiação e da Comunidade, poderá se apresentar após o último Bloco programado, sem avaliação.

§ 3º - O relógio que será usado como referência será o utilizado pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

Art. 22 - O Bloco caricato que se atrasar para iniciar o desfile terá o tempo de atraso descontado do seu tempo máximo permitido para desfilar. Caso o bloco caricato não tenha dado causa ao atraso, devidamente justificado, e mediante apuração da comissão fiscalizadora, o mesmo não poderá ser penalizado.

§ 1º - Cada Bloco Caricato terá que iniciar seu desfile até 03 (três) minutos após a autorização para começar (terceira sirene). Após os referidos três minutos, para cada minuto ultrapassado a agremiação será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo de ponto). A fração superior a 30 segundos será arredondada para minuto;

§ 2º - O Bloco Caricato que ultrapassar o tempo máximo do seu desfile será penalizado em (0,1) um décimo de ponto para cada minuto ultrapassado. A fração superior a 30 segundos será arredondada para minuto.

§ 3º - A agremiação que não atingir o tempo mínimo perderá (0,1) um décimo de ponto por cada minuto a menos do prazo mínimo estipulado. A fração superior a 30 segundos do tempo faltante será arredondada para minuto.

§ 4º - Cada Bloco Caricato deverá desobstruir a área demarcada no final do desfile e encaminhar seus veículos e todos os integrantes imediatamente para a dispersão de forma a não prejudicar o desfile da entidade que se apresentar em seguida. O descumprimento implicará em perda de (0,1) um décimo de ponto por cada minuto de atraso superior a 20 minutos, desde que tenha dado causa ao impasse.

Art. 23 - Na eventualidade da quebra do caminhão ou qualquer outra alegoria, ficando dificultada a sua remoção da passarela durante o período do desfile, o Bloco Caricato e a coordenação do carnaval comprometem-se a retirar a alegoria danificada, de forma a não prejudicar o desfile da agremiação que se apresentará em seguida.

Art. 24 - O Bloco Caricato que não cumprir com o estabelecido no Artigo 11 e nas regras específicas ao grupo para qual foi habilitado, será penalizado para cada exigência não cumprida, da seguinte forma:

I - Desfile com caminhão da bateria que não tenha carroceria com mínimo de 7 metros, sem contar o alongamento, perderá 10 (dez) pontos;

II - Desfile com número total de componentes menor do que o mínimo estabelecida na regra do seu grupo, perderá 0,1 (um décimo de ponto) por cada componente a menos, até um número máximo de 10 (dez) componentes a menos. Acima de 10 (dez) componentes a menos, o Bloco Caricato infringente perderá 10 pontos.

III - Ritmistas que não desfilar com seus uniformes confeccionados de forma padrão nas cores do bloco, sem identificação (logomarca ou nome) do bloco caricato, perda de 01 (um) ponto.

IV - Desfile sem figurantes no chão perderá 05 (cinco) pontos.

V - Desfile com número menor de componentes na Bateria do que o mínimo estabelecido na regra do seu grupo perderão 0,1 (um décimo de ponto) por cada componente a menos, até um número máximo de 05 (cinco) componentes a menos. Acima de 05 (cinco) componentes a menos, o Bloco Caricato infringente perderá, automaticamente, 10 (dez) pontos.

VI - Caso algum ritmista e/ou o mestre de bateria não estiver uniformizado conforme o estabelecido na regra do seu grupo ocasionará perda de 01 (um) ponto ao respectivo Bloco Caricato.

VII - Desfile com o caminhão da bateria sem estar com sua cabine coberta, exceto o para-brisa do motorista (todo o vidro da frente) e/ou sem a traseira e/ou as laterais da cabine cobertas, sem deixar nenhuma parte da cabine do caminhão aparecendo, exceto as rodas, perderá 05 (cinco) pontos.

VIII - Número superior a 20 (vinte) integrantes identificados com crachá ou camiseta do bloco "Diretoria / Apoio" perderá 01 (um) ponto.

IX - Desfile sem a arquibancada no caminhão, ou arquibancada com menos de dois degraus, sem contar o piso do caminhão, perderá 10 (dez) pontos.

Art. 25 - As fantasias, os adereços e as alegorias deverão ser exclusivas de cada Bloco Caricato de Belo Horizonte, não podendo ser utilizados por outro Bloco Caricato de BH num mesmo ano.

Parágrafo único: O não cumprimento desta exclusividade implicará na perda de todos os pontos do quesito "Fantasia" para os Blocos Caricatos envolvidos

Art. 26 - O Bloco Caricato que se inscrever e desistir de desfilar em 2018 terá até **o dia 01 de fevereiro de 2018** para formalizar o seu pedido de desistência à Belotur, devendo devolver integralmente à Belotur, no ato da desistência, os recursos que lhe foram eventualmente repassados para a participação no desfile do Carnaval de Belo Horizonte 2018.

§ 1º - A entidade que ausentar-se da obrigatoriedade de desfilar, sem formalizar seu pedido de desistência no prazo estabelecido neste artigo e/ou não devolver a verba a ela destinada no ato de sua desistência, terá a devolução da verba cobrada tanto pelos meios

administrativos, quanto pelos meios jurídicos e terá sua participação suspensa pelo período de 02 (dois) anos em desfiles do Carnaval de Belo Horizonte, retornando no Grupo hierarquicamente inferior, além de sofrer as penalidades legais cabíveis de forma imediata.

§ 2º - Os Blocos Caricatos que solicitarem formalmente licença do desfile de Carnaval de 2018, até a data estabelecida no caput deste artigo, voltarão no ano seguinte, caso inscritos e habilitados, no mesmo grupo do qual solicitaram licença.

§ 4º - O Bloco Caricato que comparecer para desfilar e não o fizer, estará desclassificado do Carnaval 2018 e deverá retornar no ano seguinte no grupo hierarquicamente inferior, além de sofrer as punições e penalidades judiciais cabíveis. Caso já esteja no grupo mais inferior, ficará um ano impedido de desfilar.

Art. 27 - Os representantes e/ou membros das agremiações que venham a ameaçar, ou ter alguma atitude agressiva com os Fiscais de Pista, com qualquer outro membro da equipe operacional ou com integrantes de outras agremiações, com comprovação através de ocorrência e/ou testemunhas, ocasionarão punição de desclassificação do Carnaval 2018 para a sua agremiação e a impossibilidade de desfilar por 1 (um) ano. Ao retornar, deverá se inscrever no grupo hierarquicamente inferior.

Parágrafo único: No que tange o Art. 27 compete à comissão criada no Art. 37 averiguar o fato e aplicar a penalidade prevista.

## **CAPÍTULO XI - DAS PROPAGANDAS**

Art. 28 - Os Blocos Caricatos só poderão utilizar propaganda político-partidária em seus desfiles, quando o seu enredo for expressamente uma homenagem a alguma personalidade política.

§ 1º - O Bloco Caricato do Grupo Especial que usar no seu desfile qualquer propaganda político-partidária, fora deste contexto, será desclassificada do seu grupo e rebaixada ao grupo B - acesso no Carnaval de 2019.

§ 2º - O Bloco Caricato do Grupo B - Acesso que usar no seu desfile qualquer propaganda político-partidária, fora deste contexto, permanecerá neste grupo, independentemente de sua avaliação e resultados, por 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 29 - Será permitido o uso de propaganda de patrocinadores e apoiadores, desde que estes não sejam marcas concorrentes dos patrocinadores/apoiadores oficiais do Carnaval de Belo Horizonte, nos folhetos e cartazes de divulgação de cada Bloco Caricato, nas roupas das equipes de apoio e a propaganda poderá ser livre para cada Bloco na passarela dos desfiles sem contrariar o "Art. 28".

## **CAPÍTULO XII – DA APURAÇÃO E RESULTADOS EM 2018**

Art. 30- A apuração das notas será feita por pessoas indicadas pela Belotur, com a presença da Comissão Representativa dos Blocos Caricatos de Belo Horizonte e será realizada no dia **16 de fevereiro de 2018** em horário e local a serem definidos e divulgados oportunamente.

§ 1º - Os envelopes lacrados contendo os mapas de votação deverão ser abertos publicamente no exato momento da apuração.

§ 2º - As cópias dos resultados dos Recursos serão expostas no local da apuração 01 (uma) hora antes do início;

§ 3º - Os resultados dos Recursos e as penalidades cabíveis às agremiações serão lidos em viva voz antes do início da leitura e apuração das notas atribuídas pelos jurados.

Art. 31 - Será considerado vencedor do Carnaval de BH 2018 o Bloco Caricato do Grupo Especial que obtiver o maior número de pontos no somatório geral das notas atribuídas a cada quesito julgado, subtraindo-se os pontos relativos às penalidades imputadas ao Bloco Caricato.

Art. 32 - Havendo empate na primeira, segunda e/ou terceira colocação, será considerado vencedor o Bloco Caricato que tiver recebido a maior nota, conforme ordem elaborada por sorteio realizado pelos Blocos Caricatos e informado oficialmente na sede da Belotur até o **dia 01/02/2018**, dos quesitos contidos no Art. 14º.

Parágrafo único: Persistindo o empate, após eliminados todos os quesitos, serão consideradas vencedoras as agremiações que obtiverem as mesmas notas, dividindo igualmente entre elas a premiação (caso houver) relativa ao primeiro e segundo lugares ou, segundo e terceiro lugares. No caso das demais posições, será realizado sorteio entre os blocos empatados para definição da classificação geral final.

## **CAPÍTULO XIII - DA PREMIAÇÃO**

Art. 33 – Em 2018, os Blocos Caricatos vencedores do Grupo Especial receberão um troféu e uma premiação assim definida:

- 1º lugar: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- 2º lugar: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
- 3º lugar: R\$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)

§ 1º - O grupo de Acesso não terá premiação em dinheiro em 2018

#### **CAPÍTULO XIV– DOS RECURSOS PARA 2018**

Art. 35 - O Bloco Caricato que desejar interpor Recurso deverá protocolá-lo na sede da Belotur – Rua da Bahia, 888 - 7º andar, Diretoria de Operações e Eventos - **no dia 17 de fevereiro de 2018**, das 09h00min às 12h00min, impreterivelmente.

§ 1º - O Bloco Caricato só poderá interpor recurso quando houver penalidade relativa à sua Ficha de Verificação e o recurso fizer referência a ela, ficando vetada apresentação de recursos relativos a outros Blocos Caricatos.

§ 2º - A Belotur deverá fornecer a qualquer interessado uma cópia dos recursos, por meio eletrônico, até 24h após o pedido de acesso, afixando ainda no local da apuração, uma cópia destes uma hora antes do início da leitura das notas.

§ 3º - Caberá a uma Comissão formada por 03 (três) representantes da Belotur, julgar os possíveis recursos antes da apuração das notas.

§ 4º - Será permitida a concessão da palavra e um representante de um representante da agremiação que impetrou o recurso previamente ao seu julgamento, desde que expressamente solicitado no momento da protocolização do mesmo, com direito a defesa do respectivo recurso apresentado, com sustentação oral de até no máximo 05 minutos.

§ 5º - Deverá ser informado em viva voz, antes da apuração das notas de cada Grupo, juntamente com as penalidades imputadas às agremiações, o resultado de cada recurso assim como penalidades cabíveis.

#### **CAPÍTULO XV - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 36 – Os blocos caricatos que foram habilitados ao recebimento de subvenção deverão apresentar comprovantes de despesas emitidos há, no máximo, 06 (seis) meses) antes da participação do evento e/ou 30 (trinta) dias após a participação no evento.

§ 1º Os Blocos Caricatos deverão realizar a prestação de contas dos subsídios públicos municipais recebidos no prazo previsto no Anexo V do presente instrumento.

§ 2º - Nos Anexos V e VIII deste regulamento seguem disposições legais acerca da elaboração da prestação de contas.

§ 3º - O Bloco que não prestar contas nos termos dos Anexos V e VIII do presente instrumento estará automaticamente suspenso de participar de qualquer atividade relativa ao Carnaval Oficial de Belo Horizonte, inclusive do planejamento, até que regularize totalmente sua situação, com o prazo máximo até o último dia útil do ano de 2018;

§ 4º - O Bloco Caricato que não cumprir o estabelecido no “§ 3º” deste artigo estará automaticamente impedido de receber auxílios e/ou subvenções e participar de qualquer evento e/ou edital da Belotur a partir do primeiro dia útil do ano de 2019 por tempo indeterminado, além de sofrer todos os processos administrativos e jurídicos cabíveis.

§ 5º - O Bloco e os representantes que encontrarem-se na situação descrita nos parágrafos 3º e 4º deste artigo terão seu desimpedimento condicionado à avaliação e à total critério da Belotur, mediante o cumprimento das premissas estabelecidas em Lei e no manual de prestação de contas.

#### **CAPÍTULO XVI – DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS BLOCOS CARICATOS DE BH**

Art. 37 - Cada Bloco Caricato deverá formalizar via ofício, com assinatura de todos os Blocos inscritos e habilitados, **até o dia 31 de Janeiro de 2018**, o “de acordo” relativo à Comissão Representativa dos Blocos Caricatos de BH indicados pelos próprios representantes das agremiações contendo 01 (um) membro representativo de cada Bloco, o qual caberá acompanhar o fiel cumprimento do presente regulamento ao longo de todo desfile, além de auxiliar a Organização do Carnaval de BH no que for necessário. Caso algum Bloco deixe de apresentar o ofício, o “de acordo” valerá caso a maioria dos Blocos tenha apresentado.

§ 1º - A esta Comissão caberá também a indicação do(s) responsável(is) que acompanhará(ão) os trabalhos relativos ao concurso (pista e cabines de jurados) representando a Comissão dos Blocos Caricatos.

§ 2º- O não atendimento das indicações descritas no *caput* e/ou no “§ 1º” deste artigo acarretará no impedimento de qualquer Bloco Caricato participante do Carnaval de BH 2017 interpor recurso sob o fundamento de discordância das decisões tomadas pela Organização do Carnaval de BH e das aplicações das penalidades.

§ 3º - A Comissão Representativa dos Blocos Caricatos estabelecerá, em ato próprio, expresso no Manual do Julgador, os critérios de julgamento relativos a cada Quesito definido em reunião. A Comissão deverá entregar na Belotur até o dia 31 de Janeiro de 2018, o Manual do Julgador e deverá enviar uma cópia para o email [carnaval.belotur@pbh.gov.br](mailto:carnaval.belotur@pbh.gov.br).

## **CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 - A alegoria dos caminhões deverá ser exclusiva do Desfile Oficial do Carnaval de BH.

Art. 39 - A imagem dos Blocos Caricatos, no seu conjunto, ou de qualquer um dos seus participantes na apresentação do Carnaval de BH 2018, poderá ser reproduzida através de fotografias, vídeos, CD-Rom ou qualquer mídia, eletrônica ou impressa, encontrando-se desde já autorizada e poderá ser utilizada pela Belotur, em qualquer época, como material promocional do Carnaval de Belo Horizonte ou outras ações que se fizerem necessárias, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos participantes fotografados ou filmados.

Art. 40 - Toda produção artística, fônica, de autoria e de imagens produzidas para os eventos carnavalescos e para o Desfile de Escolas de Samba e Blocos Caricatos poderão ser utilizados pela Belotur, em qualquer época, como material promocional do Carnaval de BH, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos autores e produtores.

Art. 41 - Os veículos motorizados utilizados pelas agremiações deverão possuir sua documentação devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, e em especial ao DETRAN-MG e atender às normas dos órgãos responsáveis pelo trânsito, principalmente as relativas à segurança.

§ 1º - As agremiações que desejem receber apoio operacional no acompanhamento do veículo por batedores da PM ou Guarda Municipal até o local do evento são obrigadas a informar à Belotur **até o dia 31 de janeiro de 2018**, os seguintes dados:

- placa do veículo;
- trajeto (origem /destino);
- documentação do veículo e do condutor (CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO).

§ 2º - Caso a agremiação não passe tais informações até a data estipulada, a Belotur não se responsabilizará pelas providências relativas a trânsito (batedores, autorizações, etc.).

## **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL 2019**

Art. 42 - Ficam estabelecidos para o Desfile dos Blocos Caricatos 2019, com base nos resultados do Desfile de Blocos Caricatos 2018:

I – No ano de 2019, existirão 3 grupos, sendo que apenas dois grupos participarão da disputa dentro do Carnaval, ficando denominados Grupo A – Especial e Grupo B - Acesso

II – O GRUPO ESPECIAL será composto por 08 (oito) Blocos Caricatos que serão definidos através da classificação geral do Desfile Oficial do Carnaval 2018. Os Blocos classificados a partir da 9ª colocação cairão para o Grupo B – acesso.

III - O GRUPO DE ACESSO será composto por até 08 (oito) Blocos Caricatos. Os Blocos Caricatos classificados em 1º e 2º lugar no GRUPO DE ACESSO no ano de 2019 passarão a compor o GRUPO ESPECIAL no ano de 2020.

IV – Caso algum BLOCO CARICATO DO GRUPO ESPECIAL desista de desfilar/ concorrer no Desfile dos Blocos Caricatos no Carnaval de 2019, somente será convocado outro Bloco se ocorrer a vacância de 3 (três) ou mais vagas neste grupo. O critério será definido de acordo com as maiores pontuações subseqüentes do GRUPO B- ACESSO.

VI - O primeiro classificado do Grupo Especial no Carnaval de 2018 terá o direito de escolher o horário do seu desfile em 2019.

VII - Os novos Blocos que surgirem ou que não desfilaram em 2018, e os não aprovados, desfilarão no Grupo C – de avaliação no Carnaval de 2019. O Bloco Caricato que se inscrever e estiver retornando de suspensão, desfilará no grupo hierarquicamente inferior.



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA**

XI - Os Blocos Caricatos que solicitarem formalmente licença do desfile de Carnaval de 2018, até a data estabelecida no *caput* deste artigo, voltarão no ano seguinte, caso inscritos e habilitados, no mesmo grupo em que solicitaram a licença.

Art. 43 - Os casos omissos neste regulamento serão analisados e solucionados pela Belotur.

Aluizer Malab do Nascimento.

Diretor-Presidente

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur

Gilberto César Carvalho de Castro

Diretor de Promoção e Eventos

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur

Comissão Representativa dos Blocos

**ANEXO I****DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO**

- 1) Entrega da FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO III) devidamente preenchida.
- 2) Cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (PARA CONFERÊNCIA)
- 3) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria (em vigor) também registrada em Cartório. (PARA CONFERÊNCIA)
- 4) Cópia do Cartão de CNPJ (emissão com data atual).
- 5) Cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado (conta de energia elétrica, água/esgoto ou guia de IPTU) do responsável pela agremiação.
- 6) 17 (dezesete) cópias da Sinopse do Enredo, formatadas e digitadas;
- 7) 04 (quatro) cópias impressas da Letra do Samba Enredo;
- 8) 02 (duas) cópias gravadas em CD ou pen drive do Samba Enredo.

OBS.1: TODAS AS CÓPIAS DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DEVEM SER APRESENTADAS JUNTAMENTE À DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA, OU DEVEM SER CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO.

OBS.2: TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE ENCONTRAR-SE VÁLIDA E/OU ATIVA NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO.

OBS.3: A INSCRIÇÃO SOMENTE SERÁ HABILITADA APÓS A CORRETA APRESENTAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA ATÉ O PRAZO MÁXIMO ESTIPULADO E APÓS VERIFICAÇÃO, POR PARTE DA BELOTUR, DA VALIDADE DE TODOS OS DOCUMENTOS E/OU DADOS APRESENTADOS.

**ANEXO II****DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SUBVENÇÃO (AUXÍLIO FINANCEIRO)**

1) A entidade deverá entregar um ofício informando:

1.1) O valor total estimado de gastos com a agremiação;

1.2) Dados pessoais de quem assina pela entidade (representante(s) legal(is)), conforme ata de eleição dos responsáveis legais, com: endereço completo com CEP, nº da Identidade e órgão emissor, nº do CPF de cada um;

1.3) Informação sobre o domicílio bancário da entidade, como: nome do Banco, nome e nº da Agência, e nº da Conta Corrente.

2) Cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria (em vigor) também registrada em Cartório.

4) Cópia do Cartão de CNPJ (emissão com data atual).

5) Comprovante do estado civil (certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso)

6) Cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado (conta de energia elétrica, água/esgoto ou guia de IPTU) de quem assina pela entidade, e também das esposas/esposos.

7) Certidão Negativa de FGTS;

8) Certidão Negativa Municipal - quitação plena;

9) Certidão Negativa Estadual - quitação plena;

10) Certidão Negativa Federal Conjunta da Receita Federal do Brasil.

11) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

OBS.1: TODAS AS CÓPIAS DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DEVEM SER APRESENTADAS JUNTAMENTE À DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA, OU DEVEM SER CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO.

OBS.2: TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE ENCONTRAR-SE VÁLIDA E/OU ATIVA NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO.



**ANEXO III**

CARNAVAL DE BH – 2018		
FICHA DE INSCRIÇÃO		
BLOCO CARICATO - GRUPO: (ESPECIAL) (AVALIAÇÃO) (ACESSO)		
Nome da entidade:		
CNPJ:		
Nome do responsável pela entidade:		
Endereço do responsável:		
Bairro:	CEP:	
Telefones:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	
CPF nº:	RG:	Data da inscrição: <b><u>(Preenchimento da BELOTUR)</u></b>
<p><b>Declaro conhecer totalmente e concordar integralmente com o Regulamento do Desfile dos Blocos Caricatos do Carnaval de BH 2018 e que a validação desta inscrição somente se dará após a aprovação, por parte da Belotur, de todos os documentos solicitados.</b></p>		
Assinatura do Responsável pela Agremiação		
Belotur		

## ANEXO IV

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste, solicitar o Auxílio Financeiro objetivando a participação da agremiação \_\_\_\_\_ no evento Carnaval BH 2018 – Desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.

Declaramos ter conhecimento das normas estabelecidas no Regulamento para os desfiles do Carnaval de BH 2018, especialmente quanto ao CAPÍTULO XIV e aos Anexos V e VIII, referente às instruções para prestação de contas.

Atenciosamente,

(Nome da Entidade)

a) Presidente da Entidade

c) Tesoureiro da Entidade

## **ANEXO V DA SUBVENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

A Agremiação que providenciar sua inscrição dentro do prazo, preencher todos os requisitos exigidos pela legislação pátria e de acordo com os critérios definidos neste Regulamento poderá fazer jus à subvenção, conforme critérios a seguir relacionados.

1.1. O valor a ser repassado deverá ser destinado exclusivamente a despesas pertinentes ao desfile do carnaval respeitando os limites e vedações previstos na lei e no Manual de Prestação de Contas da Belotur (Anexo VIII)

1.2. Não estarão habilitadas a receber a subvenção as Agremiações Carnavalescas que estejam em mora, irregulares ou inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromissos, convênios e/ou contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

1.3. De igual sorte, não farão jus ao recebimento de subvenção as Agremiações Carnavalescas que possuem ligação com servidores vinculados ou mantidos pelo Município, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também as constituídas por pessoas jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Belo Horizonte;

1.3. Ademais, não estarão aptas a receber a subvenção as Agremiações Carnavalescas que estejam vinculadas a Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

### **2. DA DOCUMENTAÇÃO**

A documentação para a solicitação da subvenção deverá ser entregue, impreterivelmente, até as 17 horas do dia 18 de fevereiro de 2018 na Belotur, Rua da Bahia, nº 888, 6º andar, no Departamento Financeiro, em um envelope e deverá conter em seu interior, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) Formulário de Solicitação de Subvenção, devidamente preenchido e assinado (Anexo IV);
  - b) Cópia do comprovante de inscrição e habilitação para o Desfile
- c) Documentos para comprovação das informações prestadas sobre a Agremiação solicitante, a saber:
- I. Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;
  - II. Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;
  - III. Cópia autenticada do CPF e Identidade do(s) representante(s) legal(is) da Agremiação;
  - IV. Cópia simples do CNPJ, emitida há no máximo 180 dias;
  - V. Cópia simples da Certidão Negativa de FGTS;
  - VI. Cópia simples da Certidão Negativa Municipal - quitação plena;
  - VII. Cópia simples da Certidão Negativa Estadual - quitação plena;
  - VIII. Cópia simples da Certidão Negativa Conjunta Federal
  - IX. Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Parágrafo único. Todos os documentos deverão estar válidos e regulares no ato da sua apresentação, sob pena de inabilitação da Agremiação.

### **3. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.**

A não apresentação de qualquer dos formulários, de qualquer um dos documentos listados acima, ou, ainda, a sua apresentação em desacordo com a legislação de regência e com o estabelecido no presente Regulamento, implicará na inabilitação do proponente pela Comissão de Avaliação que será designada pelo Presidente da BELOTUR.

### **4. DA HABILITAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO**

Estarão habilitadas as Agremiações Carnavalescas que atenderem a todas as exigências legais e as previstas neste Regulamento, mediante a assinatura de documento próprio, com o comprometimento de estrita observância inclusive às condições previstas no Manual de Prestação de Contas da Belotur, independentemente de sua transcrição.

## 5. DOS RECURSOS

A Agremiação inabilitada poderá apresentar recursos em relação ao resultado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

5.1. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação com as provas que julgar pertinentes e será entregue pessoalmente na Belotur, em um envelope, com a seguinte identificação:

<p><b>RECURSO CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS ( ) ESCOLA DE SAMBA / ( ) BLOCO CARICATO CARNAVAL BH 2018</b> Nome da Agremiação: _____ Nome do Representante Legal: _____ Destinatário: Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – BELOTUR Rua da Bahia, 888 – 7º andar - Belo Horizonte/MG.</p>
--

5.2. Os recursos entregues fora do período estabelecido ou encaminhados, via postal, via fax ou e-mail serão desconsiderados.

5.3. A Comissão de Avaliação encaminhará o recurso à autoridade competente quando mantiver sua decisão para apreciação e decisão final.

5.4. A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município.

## 6. DO VALOR DAS SUBVENÇÕES

O valor total das subvenções previsto no Regulamento importa na quantia máxima de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) para os Blocos Caricatos me 2018;

6.1. O valor a ser concedido a cada Agremiação será, no máximo, de:

6.1.1. R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para cada Bloco Caricato do Grupo Especial;

6.2. As Agremiações credenciadas serão contempladas segundo a ordem de inscrição dentro de sua categoria, até o limite do valor previsto caput deste artigo.

6.3. O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária em nome da Agremiação habilitada.

6.4. As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste Regulamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2805.4801.23.695.086.2629.0012.339039.22.0300

## 7. DAS CONTRAPARTIDAS

As Agremiações contempladas ficam obrigadas a cumprir integralmente todas as determinações legais aplicáveis ao Desfile no Carnaval de BH 2018, bem como as expressamente determinadas no seu Regulamento.

7.1. As Agremiações se comprometem, ainda, a divulgar o patrocínio da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte por intermédio da BELOTUR, fazendo constar a Logomarca Oficial da Prefeitura Municipal em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual a ser fornecido pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) da BELOTUR, acompanhada dos seguintes dizeres, conforme o caso:

“ESTE BLOCO CARICATO É PATROCINADO PELA BELOTUR/PBH – CARNAVAL DE BH 2018”.

7.2. O recebimento da subvenção oriunda da BELOTUR/Prefeitura Municipal de Belo Horizonte deve ser também verbalmente citado nas entrevistas e notas concedidas pelos representantes das Agremiações à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionada nas apresentações de lançamento ou divulgação do grupo carnavalesco.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser entregue até o dia 30 de março de 2018, impreterivelmente.

8.1. As Agremiações deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de subvenção, observando o Manual de Prestação de Contas da Belotur.

§1º - As despesas deverão ser realizadas exclusivamente em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Belotur;

8.2. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos.

8.2.1 Os blocos caricatos poderão apresentar comprovantes de despesas emitidos no período de 6 (seis) meses antes da participação no evento e até 30 (trinta) dias após a participação no evento.

8.3. O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste Regulamento ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial cabíveis.

8.4. Compete ao titular do órgão ou da entidade gestora dos recursos repassados a aprovação da prestação de contas.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento ou inobservância pela Agremiação de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito do contrato de subvenção.

9.1. A Agremiação que não comprovar a correta aplicação dos recursos aqui obtidos ficará sujeita ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluída da participação de qualquer REGULAMENTO, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL pelo prazo de 02 (DOIS) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência e no manual de prestação de contas.

9.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo/Financeiro da BELOTUR.

9.3. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Agremiação habilitada por este Regulamento será convocada para assinar o contrato e deverá comparecer à sede da Belotur no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação e, conseqüentemente, à subvenção, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Regulamento.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da habilitação da subvenção terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2018 ou até o cumprimento integral da prestação de contas.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá a Administração revogar o presente Regulamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.1. A Agremiação é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação daquela que o tiver apresentado e no cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2. A adesão da Agremiação a este Regulamento implica em aceitação plena e irrestrita de todos os termos nele contidos.

12.3. As Agremiações contempladas deverão assumir toda a responsabilidade por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem em suas apresentações e divulgações, quaisquer que seja o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o responsável pela Agremiação contemplada ficará responsável civil e criminalmente, isentando, expressamente, e desde já, a BELOTUR de quaisquer responsabilidades a respeito.



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA**

12.4. Os casos omissos no Regulamento serão decididos pela BELOTUR, observando o determinado na legislação pertinente.

## ANEXO VI - DADOS BANCÁRIOS PARA O REPASSE DA SUBVENÇÃO

**(Usar papel timbrado da entidade)**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

À

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR  
BELO HORIZONTE – MG

Prezados Senhores:

Solicitamos que o repasse financeiro referente ao valor de subvenção decorrente da participação do(a) < nome da Agremiação > no Desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos do Carnaval de BH 2018 seja depositado na seguinte conta corrente em nome do (a) < nome da Agremiação>:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta corrente: \_\_\_\_\_

Cordialmente,

\_\_\_\_\_  
(nome da entidade)

Representante legal:

## **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

Opus: \_\_\_\_\_

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.825.111/0001-98, com sede na Rua da Bahia, nº 888, 7º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-011, representada, neste ato, por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada BELOTUR e a Agremiação Carnavalesca \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento, Bairro \_\_\_\_\_, Belo Horizonte – MG, CEP \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada AGREMIAÇÃO, ajustam e firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de subvenção, no valor de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) à AGREMIAÇÃO ..... retro qualificada, para custear EXCLUSIVAMENTE despesas relativas à sua apresentação carnavalesca, no dia 12 de fevereiro de 2018, na Avenida Afonso Pena, durante os Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos no Carnaval de BH 2018.

1.1. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição: o Regulamento do Desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos do Carnaval de BH 2018, seus anexos e os documentos apresentados para a habilitação na subvenção.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA SUBVENÇÃO**

O valor total a ser repassado a título de subvenção é de R\$ XXXXXXXX(\_\_\_\_\_), em parcela única que será depositada na conta bancária \_\_\_\_\_, conforme dados apresentados pela Agremiação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA BELOTUR**

Constituem obrigações da Belotur:

- I. Realizar o depósito dos valores da subvenção na conta indicada pela Agremiação;
- II. Acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- III. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de a Agremiação não cumprir as exigências previstas no respectivo Regulamento e no Manual de Prestação de Contas.

### **CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA AGREMIAÇÃO**

A Agremiação, em razão do presente instrumento, obriga-se a:

- I. Executar a sua apresentação na data, horário e modo designados nos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos do Carnaval de BH 2018;
- II. Arcar com todos os custos, despesas e responsabilidades inerentes à apresentação no Desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos do Carnaval de BH 2018, independentemente do valor repassado a título de subvenção;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- IV. Prestar contas nos moldes definidos na Cláusula Sétima deste Contrato, com estrita obediência ao Regulamento, ao Manual de Prestação e Contas e à lei pátria, observando o prazo e a documentação comprobatória de despesas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2018, ou até o cumprimento integral da prestação de contas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS**

Sem prejuízo das obrigações definidas na Cláusula Quarta, a Agremiação deverá, ainda, divulgar o recebimento da subvenção por parte da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte por intermédio da BELOTUR, fazendo constar a Logomarca Oficial da Prefeitura Municipal em



quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) da BELOTUR, acompanhada dos seguintes dizeres, conforme o caso:

( ) “ESTA ESCOLA DE SAMBA É PATROCINADA PELA BELOTUR/PBH – CARNAVAL DE BH 2018” OU

( ) “ESTE BLOCO CARICATO É PATROCINADO PELA BELOTUR/PBH – CARNAVAL DE BH 2018”.

6.1. O patrocínio da Belotur/Prefeitura Municipal de Belo Horizonte deve ser também verbalmente citado nas entrevistas e notas concedidas pela Agremiação à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionada nas apresentações de lançamento ou divulgação do grupo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser entregue até o dia 30 de março de 2018, impreterivelmente.

7.1. As Agremiações deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de subvenção, observando a legislação de regência e o Manual de Prestação de Contas da Belotur.

§1º - As despesas deverão ser realizadas exclusivamente em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Belotur;

7.2. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos qual seja, 6 (seis) meses antes da participação no evento e até 30 (trinta) dias após a participação no evento.

7.3. O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste Regulamento ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial cabíveis.

7.4. Compete ao titular do órgão ou da entidade gestora dos recursos repassados a aprovação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este Contrato vincula-se ao Regulamento do Desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos no Carnaval de BH 2018, Processo Administrativo nº XXXX/DROE/2017 e legislação correlata.

8.1. O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento ou inobservância pela Agremiação de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste contrato de subvenção sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei e no Manual de Prestação de Contas da Belotur.

9.1. A Agremiação que não comprovar a correta aplicação dos recursos aqui obtidos ficará sujeita ao pagamento do valor integralmente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluída da participação de qualquer REGULAMENTO, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL pelo prazo de 02 (DOIS) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

9.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo/Financeiro da BELOTUR.

9.3. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Poderá a Administração revogar ou rescindir o presente Regulamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba direito à indenização à Agremiação, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

10.1. A Agremiação é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções jurídico-administrativas cabíveis.

10.2. Caso a Agremiação não desfile, infrinja qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato ou recuse-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo, terá seu contrato rescindido e ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor integral do recurso financeiro recebido, devidamente atualizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

A Agremiação assume integral e exclusivamente toda a responsabilidade por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem em suas apresentações e divulgações, qualquer que seja o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o responsável pela Agremiação aqui contratada ficará responsável civil e criminalmente, isentando, expressamente, e desde já, a BELOTUR de quaisquer responsabilidades a respeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte..... de .....de 2018.

---

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

---

(NOME DA AGREMIÇÃO)

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

Identidade:

Endereço:

---

Nome:

CPF:

Identidade:

Endereço:



ANEXO VIII

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
***TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO***

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Endereço:** Rua Bahia 888/6º andar – Centro / **CEP:** 30.160-011 / **Telefone:** (31) 3277-1426

## CONSIDERAÇÕES

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, o dever de prestar contas é encargo de todo administrador público, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.

Esse Manual é de Procedimentos para Processo de Prestação de Contas para TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO tem por finalidade orientar como deverão ser elaboradas e apresentadas as Prestações de Contas.

**Concedente** – A BELOTUR é a responsável pela transferência dos recursos públicos destinados à execução do objeto do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro.

**Beneficiária(o)** – Pessoa jurídica ou física com a qual a Concedente pactua a execução do plano de trabalho.

**Plano de Trabalho** - Instrumento programático e integrante do Termo a ser celebrado, evidenciando o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, identificando objetivo, programação física e financeira, cronograma de desembolso e outras informações que se tornarem necessárias ao bom desempenho do Termo.

**Objeto do Termo** - é o motivo principal do produto do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, sendo executado e observado o seu Plano de Trabalho e as suas finalidades.

**Aplicação dos Recursos** - Os recursos financeiros aportados, obrigatoriamente, devem ser executados de acordo com o objeto especificado no TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO e com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do instrumento.

**Prazo de Execução do Termo** - Período determinado para a execução das metas propostas no plano de trabalho constante do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO;

**Prazo de Vigência** - período determinado no Termo para cumprimento das obrigações assumidas entre as partes;

**Aceitação dos Documentos Fiscais** – Os documentos fiscais ou equivalentes serão aceitos quando emitidos em nome da Beneficiária(o), em ordem cronológica, em observância com a legislação federal, estadual e municipal, realizada dentro do período estabelecido no TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO e sempre deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho.

As despesas realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho e com referido Termo, bem como a existência de documentos indevidos e ou incorretos serão glosadas pela BELOTUR. Neste caso, a Beneficiária(o) será notificada para devolução desse valor, observado ampla defesa e o contrário.

**Prestação de Contas** – é a demonstração de gastos efetivada pelo proponente, apresentada globalmente ao final da execução do objeto do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO referente ao seu objeto.

**Prazo para Apresentação da Prestação de Contas** – O prazo para apresentar a prestação de contas, será de 30 (trinta) dias após o término da realização do evento ou que dispuser o Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro.

A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a BELOTUR analisará a documentação apresentada, podendo notificar a Beneficiária(o) para prestar correções e ou esclarecimentos e ao final, pronunciar-se sobre a aprovação ou reprovação da prestação de contas.

**Sanções quando da Reprovação de Prestação de Contas** – No caso de reprovação da prestação de contas ou ocorrendo alguma despesa glosada, a Beneficiária(o) será notificada para devolução dos recursos ou apresentar defesa, respeitando ampla defesa e contraditório.

Inalterada a decisão, a BELOTUR aplicará as medidas legais e administrativas, tais como: Inscrição em dívida ativa do município, ações judiciais, tomada de conta especial e etc.

#### **Não Comprovação de Pagamento de Impostos**

A Beneficiária(o) que não apresentar a comprovação dos pagamentos dos impostos retidos nos documentos fiscais na prestação de contas, após ser notificada para apresentação ou regularização e não o fizer no prazo estabelecido. A BELOTUR em cumprimento ao Decreto n.º 10.710/2001 e por orientação do fisco, encaminhará cópia da documentação fiscal ao órgão de fiscalização para apuração de indícios de descumprimento de obrigações tributária e fiscais.

#### **IMPORTANTE:**

Se houver necessidade de alterar as ações relacionadas à execução do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, o Beneficiário deverá seguir os seguintes passos: Formalizar proposta de alteração do Plano de Trabalho, elaborar as justificativas devidas e encaminhar a proposta com as justificativas ao gestor do Termo obedecendo ao prazo estabelecido no instrumento.

**Observação:** O simples envio da proposta de alteração para o gestor não autoriza a implementação das modificações solicitadas. Tais irregularidades implicam em glosa da despesa. Portanto, o Beneficiário deve estar atento, de forma a evitar a ocorrência dessas irregularidades.

### **APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- ANEXO A: Ofício de Encaminhamento;
- FORMULÁRIO I - Dados da Conta Específica;
- FORMULÁRIO II – Relação de Pagamentos.

#### **1 – Ofício de Encaminhamento**

A Beneficiária(o) deverá apresentar prestação de contas com toda documentação comprobatória acompanhada do ofício de encaminhamento devidamente preenchida e assinada.

#### **2 – Abertura da Conta Específica**

A Beneficiária(o) deverá abrir uma conta corrente específica ou uma conta exclusiva para essa finalidade, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outro Contrato. Deverá apresentar os dados respectivos da conta corrente à Empresa Municipal de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, quando convocado para assinatura do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro, por meio do FORMULÁRIO I - Dados da Conta Específica.

#### **3 – Apresentação da Documentação e de Pagamentos**

A documentação deverá estar acompanhada dos comprovantes que subsidiarem o preenchimento

do FORMULÁRIO II – Relação de Pagamentos.

A Prestação de Contas deve ser apresentada da seguinte forma:

- Os documentos deverão obedecer à ordem cronológica das realizações das atividades;
- Os documentos fiscais deverão estar quitados, carimbados e rubricados;
- Os documentos fiscais deverão ser colados em papel A4.

Será admitida a substituição dos documentos por cópias xerográficas, desde que devidamente autenticada. A autenticação poderá ser efetuada por servidor da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR.

**Nota:** No caso do Processo de Prestação de Contas seja apresentado de maneira incorreta, será devolvido pela BELOTUR, ficando o Beneficiário notificado a regularizar no prazo estabelecido, ficando inadimplente caso a essa regularização não ocorra. A BELOTUR tomará as medidas legais e administrativas, tais como: Inscrição em dívida ativa do município, ação judicial e tomada de conta especial, após respeitar ampla defesa e contraditório.

## **COMPROVAÇÃO DA DESPESA**

### **Aspectos Gerais**

As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as notas fiscais, faturas e outros documentos comprobatórios a serem emitidos em nome do Beneficiário(a).

Os mesmos devem:

- Estar dentro de prazo de validade para sua emissão;
- Ser original e sem rasuras, sendo admitida a substituição dos documentos por cópias xerográficas, desde que devidamente autenticadas;
- Ser emitidos em nome do Beneficiário (a);
- Estar devidamente identificado com o TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO e o nome da Beneficiária(o) no corpo do comprovante de despesa;
- Conter especificação detalhada dos materiais adquiridos e/ou serviços prestados;
- Estar devidamente quitados, por meio manual, mecânico ou eletrônico, contendo os elementos inerentes à operação realizada e demonstrem a efetiva realização do gasto;
- Os serviços ou os produtos adquiridos constante nas notas fiscais emitidas por pessoa jurídica ou Micro Empreendedor Individual (MEI), deverão estar em conformidade com a “atividade econômica principal e secundária” registradas no Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Certificado da Condição do Microempreendedor Individual.

Documentos denominados “Orçamento”, “Pedido”, “Ticket de Máquina Registradora”, recibo de taxi (Uber e etc.) e outros documentos sem valor fiscal, assim como a Nota Fiscal com prazo de validade vencido, não serão aceitos como comprovantes de despesas.

Os cupons fiscais, de emissão obrigatória no comércio varejista, serão aceitos para comprovação dos gastos, se emitidos em conformidade com a legislação estadual vigente, particularmente, no que se refere à descrição da mercadoria adquirida de modo a permitir sua perfeita identificação.

Não serão aceitas cartas de correção do documento fiscal, sob pena de invalidação, tendo em vista que tal procedimento não é aceito pela legislação vigente do fisco.

Como condição de eficácia, nas notas fiscais e nos documentos equivalentes, os originais a serem apresentados na prestação de contas, **deve-se mencionar despesas com recursos ref. processo nº xxx do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro.**

### Comprovantes de Despesas

#### **a) Notas Fiscais:**

- Somente serão aceitas somente notas fiscais idôneas e emitidas dentro do prazo de validade. Na Concessão Auxílio Financeiro, a BELOTUR considerará o valor da nota fiscal que se enquadrem dentro da pesquisa de preços apresentada no ato da solicitação, nos termos do inciso XII, art.2º do Decreto nº 16.660/2017.
- As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da *Beneficiária(o)*, constando obrigatoriamente os seguintes dados: NOME, CNPJ, ENDEREÇO. É imperativo o preenchimento de todos os campos da nota fiscal (quantidade, unidade, valor unitário, valor total, ICMS, ISSQN, IR, INSS ou motivo da não incidência).
- Todas as notas fiscais e demais comprovantes de despesa deverão constar a quitação de pagamento, devidamente datado e assinado pelo fornecedor/prestador de serviços ou apresentar declaração de quitação, exceto quanto se tratar de cupom fiscal.
- 

#### **b) Cheques e Transferência Eletrônica**

- Quando o pagamento for realizado através de cheque, deverá ser emitido um cheque para cada despesa: nominal ao favorecido; na data da compra da mercadoria ou na conclusão da prestação de serviços de acordo com o respectivo documento comprobatório (nota fiscal, RPA, etc.), no valor da despesa realizada, devidamente assinado pelo representante legal da instituição. A emissão dos cheques será comprovada mediante cópia do cheque e extrato bancário.
- Quando o pagamento for realizado através de transferência bancária, será comprovada mediante comprovante de transferência, TED ou DOC.
- É vedado o pagamento de despesas em espécie (pagamento em dinheiro) o que acarretará a devolução do recurso gasto. Situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas poderão ser analisadas e aceitas pela BELOTUR;

#### **c) Impostos:**

- Deverão ser apresentadas as guias quitadas dos impostos incidentes sobre o pagamento dos serviços contratados pelo Beneficiário (a).

### Observações:

- Deve-se verificar a lista de autônomos isentos e tabela de alíquotas, para descontos referentes ao ISSQN;
- É condição necessária à contratação de serviços de pessoa física, a constatação de que o profissional possua CPF, Carteira de Identidade, matrícula no INSS ou PIS como autônomo.

### Encargos Financeiros

O valor referente ao pagamento de encargo financeiro incidente na realização das despesas que ocorrerem em virtude do descumprimento do prazo estabelecido para sua quitação (como multas, juros e outros) será de inteira responsabilidade do Beneficiário (a), devendo o valor ser devolvido.

Tratamento idêntico será dado aos débitos correspondentes aos encargos incidentes sobre saldo bancário negativo, porventura verificado, na conta específica, assim como encargos resultantes de operações de crédito.

### Aspectos Fiscais

***O Beneficiário que não apresentar a comprovação dos pagamentos dos impostos retidos nos documentos fiscais na prestação de contas, após ser notificada para apresentação ou regularização e não o fizer no prazo estabelecido. A BELOTUR em cumprimento ao Decreto n.º 10.710/2001 e por orientação do fisco, encaminhará cópia da documentação fiscal ao órgão de fiscalização para apuração de indícios de descumprimento de obrigações tributária e fiscais.***

A observância da retenção dos impostos incidentes na prestação de serviço/ fornecimento de produtos são de responsabilidade exclusiva do beneficiário (a), e o comprovante de recolhimento dos mesmos deverá integrar à prestação de contas.

#### **a) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN**

Na contratação de serviço de terceiros os beneficiários deverão obedecer às normas Municipais vigentes que tratam da incidência do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), como Lei Municipal nº 5.641/89, Lei Municipal nº 7.541 de 24.06.98 e o Decreto Municipal nº 9.831 de 18.01.99, dentre outras normas regulamentadoras que possam surgir durante a Concessão da subvenção ou do Auxílio Financeiro.

A Beneficiária(o) deverá reter o ISSQN na fonte, observando-se as alíquotas previstas na Tabela II anexa à Lei nº 5.641/89 (Lei 8.725, de 30.12.2003), sempre que contratar a prestação de serviço:

- O prestador do serviço, obrigado a emissão de Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, deixar de fazê-lo ao tomador;
- O estabelecimento prestador, situado neste Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município.

#### **b) Prestação de Serviço por Profissionais Autônomos**

A prestação de serviços realizada por profissionais autônomos será comprovada pela inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, mediante anexação na prestação de contas do projeto de cópia da FIC (emitida dentro do prazo de validade da realização do serviço) e das guias do ISSQN correspondente ao período da prestação dos serviços, devidamente quitadas.

Devem ser observadas as isenções de recolhimento do ISSQN concedidas às atividades exercidas pelos profissionais indicados no Atestado de Isenção expedido pela SMF - Secretaria Municipal de Fazenda.

#### **c) Imposto de Renda**

A verificação da incidência do Imposto de Renda na prestação de serviço deverá ser observada pelo beneficiário atendendo ao disposto na legislação vigente no Regulamento do Imposto de Renda RIR/99 (Decreto Federal nº 3.000/99, Lei 7.713/80 e Lei 9.430/96). Assim como devem ser respeitadas outras normas regulamentadoras que possam surgir durante a Concessão do Auxílio Financeiro.

#### **d) Contribuição Previdenciária**

Deverão ser adotados pelos beneficiários, quando da contratação de terceiros, os seguintes procedimentos relativos à contribuição previdenciária:

##### **d.1) Prestação dos Serviços por Pessoa Física**

Havendo a contratação de profissionais autônomos (contribuintes individuais), a Beneficiária(o) deverá recolher, a título de contribuição ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto dos serviços dos prestados.

##### **d.2) Prestação dos Serviços por Pessoa Jurídica**

A prestação de serviços por pessoas jurídicas **mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime temporário**, implica a Beneficiária(o) a retenção e recolhimento de 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo.

O recolhimento será devidamente comprovado na prestação de contas pela apresentação das guias quitadas.



#### **e) Publicidade**

Todo o material publicitário resultante do *objeto do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* deverá ser encaminhado juntamente com a documentação da Prestação de Contas, em quantidade mínima de 01 (um), em original físico/exemplar.

Em todas as publicações editadas com recursos do *TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* deverá constar o registro da parceria com a PBH e a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR.

A Beneficiária(o) deverá apresentar:

- Cópias de Fotos / vídeo / imagens / jornais (devidamente acompanhado do arquivo original, salvo *no formato.pdf em mídia digital*) ou a critério da Beneficiária(o), apresentar os originais ou qualquer registro que comprove de maneira inequívoca a execução das fases ou etapas constante no Plano de Trabalho, de modo que fique evidenciada a utilização da logomarca do apoio pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, no local, onde ocorreu a ação, a data em que ocorreu o registro e, quando for o caso a ação para qual se farão necessária à identificação específica, além de todos os respectivos documentos fiscais comprobatórios.
- *O Beneficiário deverá apresentar um relatório final do evento contemplando as exigências disposta no TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO firmado entre as partes.*

#### **BENEFICIÁRIO – PESSOA FÍSICA**

A pessoa física que for Beneficiária(o) por meio do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO firmado com a BELOTUR deverá cumprir todas as exigências disposto nesse Manual de Prestação de Contas. No caso da contratação de prestação de serviço de outra pessoa física, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

#### **Comprovantes de Despesas**

##### **a) Notas Fiscais:**

- Apresentação de uma Nota Fiscal de Serviço Avulsa pelo contratado em nome do beneficiário (a), emitida pela Prefeitura Municipal local;
- Apresentação de RPA's descrevendo nome do prestador do serviço, endereço, CPF, nº PIS/PASEP, a descrição do serviço prestado, mencionar o número do Termo de Concessão de Subvenção ou Auxílio Financeiro, e deverá estar datado e assinado.  
O comprovante de pagamento da RPA acompanhará cópia de carteira de Identidade ou equivalente do prestador de serviço.  
Não haverá retenção de impostos no RPA's, por falta disposição legal.
- Também, será necessário que a Beneficiária(o) (pessoa física) nos apresente o crédito desse recurso na conta e a respectiva retirada, caso a referida Beneficiária(o) não faça abertura de uma conta específica para esse fim.

#### **LIMITES E VEDAÇÕES**

##### **É Vedado:**

- ✓ Repassar recursos para outros fins que não esteja previsto no plano de trabalho constante no *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro*;
- ✓ Aplicar o recurso em construção ou reforma das instalações da Beneficiária(o), bem como para aquisição de bens móveis e imóveis, máquinas ou equipamentos permanentes;

- ✓ Não serão formalizados processos com Beneficiária(o) que estejam inadimplentes com a BELOTUR ou se estiver em débito junto a qualquer órgão da administração pública;
- ✓ É vedada a Beneficiária(o) efetivar pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Beneficiária(o)s das Administrações Públicas Municipais diretas ou indiretas, como também Federal e Estadual, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente;
- ✓ *É proibida a remuneração a qualquer título à membros integrantes da Diretoria e dos Conselhos da entidade;*
- ✓ *É proibido o pagamento referente a contratação de aquisição de materiais e ou serviços de pessoa física ou de pessoa jurídica que os membros integrantes da Diretoria e dos Conselhos da entidade constam como sócios;*
- ✓ *É expressamente proibida a utilização de recursos desse termo para pagamento de dívidas ou multas trabalhistas, de qualquer natureza, bem como pagamento de tributos federais, estadual ou municipal;*
- ✓ *É vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;*
- ✓ *É proibido o pagamento de despesas relativas ao uso de cartórios como: registro de atas, reformas ou alterações de Estatuto da entidade e outros;*
- ✓ *É vedada a aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde, como: cigarros, bebidas alcoólicas, etc.*
- ✓ *Não será admitida em hipótese alguma a utilização dos recursos destinados ao TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO para pagamento de despesas pessoais do responsável pela Beneficiária(o), ou ainda, de despesas não previstas no plano de trabalho, mesmo que comprovadas com documentação hábil.*

*São consideradas irregularidades e vedações na Prestação de Contas:*

- *Intempestividade na apresentação da Prestação de Contas;*
- *Descumprimento da contrapartida acordada no Plano de Trabalho;*
- *Ausência do comprovante de transferência eletrônica ou que comprovem o pagamento das notas fiscais;*
- *Pagamento de despesas em espécie (pagamento em dinheiro) é vedado, implicando devolução de recursos, salvo em situações excepcionais devidamente justificada e comprovada ;*
- *Ausência de documentos fiscais originais;*
- *Documentos fiscais com data posterior ou anterior à vigência do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro;*
- *Presença de rasuras no documento fiscal;*
- *Não devolução dos recursos remanescentes, se for o caso;*
- *Transferência dos recursos da conta corrente específica do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO para outras contas;*
- *Retirada de recursos da conta corrente específica do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO para finalidades diversas ao objeto do contrato com posterior ressarcimento;*
- *Efetuar pagamentos de taxas bancárias, tarifas, multas e juros;*
- *Realizar despesas com servidor ou funcionário público;*
- *Promover pagamento de taxas de administração, gerência ou similar;*
- *Realizar despesas com publicidade que visem à promoção pessoal do dirigente da entidade;*
- *Alterar a execução do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro sem aprovação da Concedente. Se houver necessidade de alterar as ações relacionadas à execução do Termo, o Beneficiário deverá seguir os seguintes passos: Formalizar proposta de alteração do Plano de Trabalho, elaborar as justificativas devidas e*

*encaminhar a proposta com as justificativas ao gestor do Termo obedecendo ao prazo estabelecido no instrumento.*

#### **Observação:**

O simples envio da proposta de alteração para o gestor não autoriza a implementação das modificações solicitadas. Tais irregularidades implicam em glosa da despesa. Portanto, o *Beneficiário* deve estar atento, de forma a evitar a ocorrência dessas irregularidades.

#### **RESCISÃO DO INSTRUMENTO**

Constitui motivo para rescisão do *Termo de Concessão de Auxílio Financeiro*, independentemente do instrumento de sua formalização, o **inadimplemento** de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- A não comprovação da apresentação da Prestação de Contas nos prazos pré-estabelecidos.

#### **RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A Beneficiária(o) é obrigada a **restituir** a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, o recurso público ora transferido, para a execução do projeto/plano de trabalho, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- Quando ocorrer a rescisão do termo e o recurso já tenha sido repassado à Beneficiária(o);
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, ainda que os recursos tenham sido aplicados em benefício da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR.
- Quando for feita a declaração ou informações falsas ou inexatas, na apresentação de quaisquer documentos, determinará a devolução do valor correspondente, sendo aplicadas as penalidades administrativas cabíveis.
- Quando ocorrer a reprovação total ou parcial da prestação de contas;

#### **SANÇÕES E PENALIDADES**

Findo o prazo para a apresentação da prestação de contas, ocorrendo *reprovação da prestação de contas ou tendo alguma despesa glosada*, a Beneficiária(o) será notificada para devolução dos recursos ou apresentar defesa, respeitado ampla defesa e contraditório. Inalterada a decisão, a BELOTUR inscreverá em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis da Lei Federal n.º 8.666/93, medidas judiciais e tomada de conta especial.

As sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 aplicar-se-á, no que couber, ao *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro*, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração e devem ser objeto de regulamento específico a ser definido pela Administração Municipal.

#### **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurado à Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução do *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro*.



#### **CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e dúvidas existentes, relativos à prestação de contas, poderão ser sanados junto a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR/Diretoria de Administração e Finanças/ Departamento Financeiro/Prestação de Contas - através do telefone: 3277-1426.

**ANEXO/ FORMULÁRIOS**

**Anexo A: Ofício de Encaminhamento**

**Anexo A: Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas**

**Ofício nº:** \_\_\_\_\_ Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Senhor Diretor,

Encaminho a V. Sa., a documentação da prestação de contas, referente ao *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro* firmado entre a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR, CNPJ21.835.111/0001-98 e o(a) (Beneficiária(o)) \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_. O valor recebido de R\$ \_\_\_\_\_.  
(\_\_\_\_\_).

Coloco-me a disposição de V.Sa. para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome (Presidente ou Responsável) da Beneficiária(o)  
Assinatura

À  
Diretoria Administrativa e Financeira/ BELOTUR  
Rua Bahia, 888 – 7º andar – Centro  
Belo Horizonte, MG – Cep. 30.160-011

Nome Contato:  
E-mail:

Endereço:  
Tel. ( )

## FORMULÁRIO I - CADASTRO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. Indicar o número do processo atribuído ao *TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* pela BELOTUR;
2. Informar o nome do Banco onde foi aberta a conta específica;
3. Informar o número da agência bancária da conta específica.
4. Indicar o nome da agência bancária da conta específica.
5. Indicar o número da conta bancária específica do projeto.
6. Indicar a razão social da Beneficiária(o).
7. Informar o número do CNPJ da Beneficiária(o).
8. Indicar o nome do responsável pela entidade conforme indicado no *Termo de Concessão de Auxílio Financeiro*.
9. Informar o número do CPF do representante legal da Beneficiária(o).
10. Indicar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) com poderes expressos para movimentação da conta bancária específica da Beneficiária(o).
11. Indicar o cargo da(s) pessoas com poderes expressos para movimentação da conta bancária específica.
12. Informar o número do CPF do signatário da conta corrente específica.
13. Assinaturas dos Responsáveis pela movimentação da conta corrente específica.
14. Local e data.

**FORMULÁRIO I - CADASTRO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

<b>FORMULÁRIO I - CADASTRO CONTA CORRENTE ESPECÍFICA</b>			
1 - PROCESSO		2- NÚMERO	
2- BANCO	3-AG. Nº	4-NOME AG.	5-Nº CONTA
6-RAZÃO SOCIAL			
7-CNPJ		8-RESPONSAVEL	
9-CPF		10-NOME	
14-CPF			
		15-ASSINATURA/PRESIDENTE	
		15-ASSINATURA/TESOUREIRO	
16- LOCAL / DATA			

## FORMULÁRIO II – Relação de Pagamentos

A Relação de Pagamentos refere-se ao registro de pagamentos das despesas efetuadas na execução do projeto/evento, à conta de recursos transferidos pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR a Beneficiária(o).

Na prestação de contas do *Termo de Concessão de Auxílio Financeiro*, o FORMULÁRIO II – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, devidamente preenchido, deverá estar acompanhado dos comprovantes legais com os respectivos carimbos, como por exemplo, NF - nota Fiscal; NFF - Nota Fiscal Fatura; FAT – Fatura; RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo; REC – Recibo; CF - Cupom Fiscal e outros devidamente legalizado, relativos a todos os gastos realizados no período de desenvolvimento do projeto/evento conforme preenchimento abaixo.

### Instruções para Preenchimento

**PROCESSO** - Indicar o número do processo atribuído ao *TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR.

**VALOR** - recebido para efetivar o evento.

**ITEM** – Enumerar, sequencialmente, cada um dos pagamentos efetuados, conforme discriminado no Plano de Trabalho.

**CREDOR** – Indicar o nome do credor, ou seja, empresa que prestou o serviço ou fez compra de material.

**CHEQUE/ORDEM BANCÁRIA:** Indicar o tipo de pagamento: cheque, dinheiro, cartão de crédito ou ordem bancária.

**NÚMERO DO DOCUMENTO:** do cupom fiscal, nota fiscal, rpa, ou outro documento válido para prestação de contas.

**DATA DE EMISSÃO:** Registrar as datas de emissão dos documentos, obedecendo-se à ordem cronológica das operações realizadas.

Identificar o tipo dos documentos comprobatórios, anexados com as siglas indicadas abaixo:

**NF** - Nota Fiscal

**NFF** - Nota Fiscal Fatura

**FAT** – Fatura

**RPA** - Recibo de Pagamento a Autônomo

**CF** - Cupom Fiscal

### Impostos Retidos:

**INSS** – Indicar o valor do INSS retido e a apresentar a quitação do imposto;

**ISSQN** - Indicar o valor do ISSQN retido e apresentar a quitação do imposto;

**IR** - Indicar o valor do IR retido e apresentar a quitação do imposto.

**TOTAL** - Registrar o valor total das despesas realizadas e impostos retidos.  
Local e data



<b>FORMULÁRIO II – Relação de pagamentos</b>										
OBJETO DO TERMO:			2 BENEFICIÁRIA(O)					3 PROCESSO Nº		
VALOR (R\$)										
-ITEM	6-CREDOR	CNPJ/ CPF	TIPO DE DOCUMENTO	-Nº DOC	-DATA pagamento.	VALOR	1-INSS	2-ISSQN	3-IR	observação
<b>TOTAL</b>										
-RESPONSÁVEL					CNPJ					
ASSINAURA:					TEL. ( )			LOCAL/DATA		